**CONTRATO 01/2024**

**ADESÃO AO SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR ENLACE VIA FIBRA ÓPTICA E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, situada a Avenida Youssef Ismail Mansour, 850 – Jardim Alto do Silvares, inscrita no C.N.P.J sob o nº 49.577.760/0001-55, neste ato representada por seu Presidente, Senhor André Luis Moimas Grosso, portador do CPF 422.041.408-80, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, e, de outro lado, a empresa **TELLIUS & ALLNET TELECOMUNICAÇÕES DAS AMERICAS LTDA**, com sede Avenida José Teles de Menezes nº 200, Bairro Concórdia, em Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.622.623/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, Rafael Laranjeira Santos, portador do CPF 381.857.328-09, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, tem entre si justo e acordado, o quanto segue:

# Cláusula I - OBJETO - A CONTRATADA prestará os serviços de IP Corporativo, Gerenciamento de Rede UTM, Locação de Bens Móveis – PABX e Hospedagem de Domínio, conforme especificações constantes na cláusula segunda, do presente contrato.

# Cláusula II – ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO - O objeto deste Contrato envolve os módulos abaixo:

|  |
| --- |
| **PLANO DE SERVIÇOS (1)** |
| Plano Contratado: | IP CORPORATIVO 300MB (UPGRADE) |
|  9UPGRADEDownload: | 300MB | Upload: | 300MB |
| Garantia de Banda: | 98% | Prazo de Instalação: | ATIVO |
| Prazo Contratual: | 12 MESES | Dia Vencimento: | 10 |
| Quantidade de IPs: | /32 | Equipamento: | RB |
| Propriedade dos Equipamentos | TELLIUS & ALLNET TELECOMUNICACOES DAS AMERICAS LTDA |
| Valor mensal: | **R$700,00** |

|  |
| --- |
| **PLANO DE SERVIÇOS (1)** |
| Plano Contratado: | GERENCIAMENTO DE REDE UTM |
| Download: |  | Upload: |  |
| Garantia de Banda: |  | Prazo de Instalação: | ATIVO |
| Prazo Contratual: | 12 MESES | Dia Vencimento: | 10 |
| Quantidade de IPs: |  | Equipamento: | SOPHOS XG 107 |
| Propriedade dos Equipamentos | TELLIUS & ALLNET TELECOMUNICACOES DAS AMERICAS LTDA |
| Valor mensal: | **R$700,00** |

|  |
| --- |
| **PLANO DE SERVIÇOS (1)** |
| Plano Contratado: | LOCAÇÃO DE BENS MOVÉIS – PABX |
| Download: |  | Upload: |  |
| Garantia de Banda: |  | Prazo de Instalação: | ATIVO |
| Prazo Contratual: | 12 MESES | Dia Vencimento: | 10 |
| Quantidade de IPs: |  | Equipamento: | PABX 12 TIP 42RA |
| Propriedade dos Equipamentos | TELLIUS & ALLNET TELECOMUNICACOES DAS AMERICAS LTDA |
| Valor mensal: | **R$700,00** |

|  |
| --- |
| **PLANO DE SERVIÇOS (1)** |
| Plano Contratado: | HOSPEDAGEM DE DOMINIO |
| Download: |  | Upload: |  |
| Garantia de Banda: |  | Prazo de Instalação: | ATIVO |
| Prazo Contratual: | 12 MESES | Dia Vencimento: | 10 |
| Quantidade de IPs: |  | Equipamento: |  |
| Propriedade dos Equipamentos | TELLIUS & ALLNET TELECOMUNICACOES DAS AMERICAS LTDA |
| Valor mensal: | **R$100,00** |

|  |  |
| --- | --- |
| **CONDIÇÕES COMERCIAIS DO SERVIÇO** | **TAXA DE INSTALAÇÃO** |
| Valor Mensal Total: | R$2.200,00 | Valor: |  |
| Desconto: | R$ 0,00 | Desconto: |  |
| Valor Líquido Total: | R$2.200,00 | Líquido: |  |
| Obs.: |  | Parcelamento: |  |

II.1 – Conexão Permanente - A CONTRATADA estabelecerá uma conexão permanente à Internet para a CONTRATANTE, cedendo para tanto, o número mínimo 1 (um) IP’s público e válido, para a formação da sub-rede da CONTRATANTE.

II.2 – Velocidade do Acesso à Internet - A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE uma taxa de acesso à Internet de 300Mbps (trezentos megabits por segundo), para envio e recepção, com 98% (noventa e oito por cento) de garantia de banda dedicada (FULL DUPLEX). Taxas maiores de transferências poderão ser disponibilizadas à CONTRATANTE, se do seu interesse, com novo valor mensal a ser cobrado pela CONTRATADA, mediante ajuste prévio entre as partes.

# Cláusula III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Fica a CONTRATADA, na qualidade de prestadora de serviços de acesso permanente à Internet, responsável pelo que se segue:

###### III.1 – Instalação dos Equipamentos

É de obrigatoriedade e exclusividade da CONTRATADA, instalar e configurar os serviços e equipamentos envolvidos no processo para o normal cumprimento do Objeto deste Contrato, ainda que custeados pela CONTRATANTE.

III.2 – Disponibilidade de Uso

A CONTRATADA deverá manter disponível à CONTRATANTE o objeto desse contrato de forma a operar ininterruptamente 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. Salvo casos de anormalidades climáticas ou atmosféricas, roubos, incêndios, sabotagens e outros casos fortuitos ou de força maior, bem como resultantes de renovação, substituição de todo ou parte dos equipamentos e de seus componentes, seja para manutenções, ampliações, reduções ou mudanças de locais.

#

# Cláusula IV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE, na figura de usuário do Objeto deste Contrato, deverá atender os requisitos relacionados a seguir:

###### IV.1 – Infraestrutura de Instalação

É de responsabilidade da CONTRATANTE oferecer toda infra-estrutura para instalação dos equipamentos envolvidos, onde se inclui: pára-raios, aterramentos, cabeamento elétrico, etc.

###### IV.2 – Facilidade de Acesso

A CONTRATANTE deverá facilitar o acesso aos equipamentos envolvidos no objeto deste contrato quando feitas Chamadas Técnicas junto à CONTRATADA. Fica ainda autorizado, se necessário for, o transporte dos itens envolvidos na Chamada Técnica para os laboratórios do Departamento Técnico da CONTRATADA.

###### IV.3 – Segurança

A CONTRATANTE deverá zelar para que somente pessoas autorizadas pelas partes tenham acesso aos equipamentos envolvidos no objeto deste contrato.

#

# Cláusula V - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - Os serviços de manutenção dos equipamentos envolvidos no objeto deste contrato ocorrerão de forma preventiva e/ou corretiva, cobrindo o que se segue:

###### V.1 – Equipamentos de Comunicação

Incluem-se neste item as instalações, configurações, reparos ou substituições ainda que parciais do Modem óptico e do roteador.

#

# Cláusula VI – VIGÊNCIA - A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo de 01 de julho de 2.024 a 30 de junho de 2.025.

VI.1 – Prorrogação

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, se do interesse das partes, podendo a avença ser rescindida na forma da cláusula décima primeira.

# Cláusula VII - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO - Serão praticados os seguintes preços e formas de pagamentos para os serviços prestados de acesso permanente à Internet e manutenções de seus equipamentos:

###### VII.1 - Valor da Assinatura

O valor da assinatura mensal para a prestação dos serviços discriminados na cláusula 2º do presente contrato, é de R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), por mês.

###### VII.2 - Datas de Vencimentos

O pagamento do serviço prestado dentro do período de um mês civil será feito à contratada até o dia 20 (vinte) de cada mês. Serviços extraordinários poderão ser cobrados independente da assinatura mensal.

###### VII34 - Serviços de Manutenção

O valor pago pela assinatura mensal de acesso já traz embutidos os custos de configurações dos equipamentos de comunicações e do Serviço de Internet.

#

# Cláusula VIII - REAJUSTES DE PREÇOS - Os valores especificados na cláusula VII poderão ser reajustados após 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, se ocorrer prorrogação deste contrato.

###### VIII.1 - Índice de Reajuste

O reajuste, caso houver, será feito pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

###### VIII.2 - Índice Substitutivo

Na hipótese de extinção do IPCA, será utilizado para reajuste o mesmo índice que vier a ser aplicado pelo Município na correção de seus créditos fiscais.

# Cláusula IX – RECURSOS FINANCEIROS - As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão a dotação do orçamento municipal vigente: 01 – Poder Legislativo – 01.01.01 – Câmara Municipal – 3.0.00.00.00 – Despesas correntes – 3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes – 3.3.90.00.00 – Aplicação Direta - 01.031.0001.2001 – Manutenção do Legislativo – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica).

# Cláusula X – PENALIDADES - Caso qualquer das partes cometa alguma infração considerada grave em relação às suas obrigações, conforme previstas neste contrato, a parte lesada ou não infratora deverá, pelo notificar de imediato a outra parte para que esta possa:

###### X.1 - Corrigir o Problema

A infração apontada deverá ser corrigida de modo que se possa prosseguir na execução deste termo, sem qualquer atraso ou prejuízo para a parte não infratora.

###### X.2 - Propor Soluções

No caso de falta por motivos de força maior, propõem-se então soluções alternativas razoáveis para que seja superado o impasse e se possa prosseguir na execução do presente contrato, sem atrasos, que por sua duração e conseqüências, venham a representar verdadeira rescisão de contrato.

Caso a parte infratora não atenda a notificação que lhe for feita pela parte não infratora, ou não corrija a falta apontada ou ainda, não proponha qualquer solução razoável para o impasse, e a execução do contrato tenha ficada paralisada por força da infração apontada ou das eventuais ocorrências de força maior verificadas, dará direito à parte não infratora a opção de rescisão.

# Cláusula XI - REGIME TRIBUTÁRIO - Estão inclusos no preço todos os impostos, taxas, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos específicos do Setor de Telecomunicações vigentes na data de assinatura deste Contrato, que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço.

#

# Cláusula XII - RESCISÃO CONTRATUAL - O presente Contrato poderá ser rescindido mediante comum acordo entre as partes, ou por imposição ou inobservância de dispositivos legais ou normativos, bem como por desrespeito a quaisquer das obrigações nele avençadas, sempre respeitando os prazos e formalidades descritas abaixo.

###### XII.1 - Comunicação

A denúncia para a rescisão contratual deverá ser formalizado pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de comunicação escrita.

###### XII.2 - Formalidade

Decorrido os 30 (trinta) dias da comunicação por escrito de rescisão contratual, será emitido o Termo de Rescisão Contratual, que será o objeto formal de encerramento deste contrato.

###### XII.3 - Pendências

Na data da emissão do Termo de Rescisão Contratual, será emitida a última cobrança dos débitos decorrentes até a sua execução. Estando ciente a CONTRATANTE desta cobrança, deverá efetuar de forma única a quitação da cobrança no ato da entrega do referido Termo.

#

# Cláusula XIII - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, com alterações promovidas pelas Leis 8.883 de 8 de junho de 1.994 e 9.648, de 27 de maio de 1.998 e Lei Orgânica do Município de Birigüi, dispensada a licitação por não superar o valor do contrato o limite para dispensa;

# Cláusula Décima Quarta – FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigüi, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Birigüi, 28 de junho de 2.024.

**André Luis Moimas Grosso Rafael Laranjeira Santos**

 Presidente Proprietário

Câmara Municipal de Birigui Tellius & Allnet Telecomunicações das Americas Ltda

Testemunhas:

Evandro Cesar Zampieri da Silva, Luis Fernando Peron,

 Advogado: Fernando Baggio Barbiere

 OAB/SP 258.858.